

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.076, de 2021.

**Publicação:** DOU de 7 de dezembro de 2021 (Edição 229-B).

**Ementa:** Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

### Resumo das Disposições

A MPV nº 1.076, de 2021, em seu **art. 1º**, institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil na competência de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por todo o ano de 2022 por ato do Poder Executivo federal, considerando-se as famílias beneficiárias no mês de referência do pagamento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

No **art. 2º**, apresenta as especificidades do Benefício Extraordinário: *i.* calculado a partir da soma dos Benefícios Primeira Infância, Composição Familiar, Superação da Extrema Pobreza e Compensatório de Transição (criados na MPV nº 1.061, de 2021), no mês de referência; *ii.* equivalente ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00; *iii.* sem caráter continuado; *iv.* pago juntamente com a parcela ordinária de dezembro de 2021 do Programa Auxílio Brasil no limite de um benefício por família; e *v.* não integrante do conjunto de benefícios instituídos pela MPV nº 1.061, de 2021.

Segundo o **art. 3º**, suas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao referido Programa Auxílio Brasil.

O Ministério da Cidadania, consoante o **art. 4º**, implementará o Benefício, cuja estrutura de operação e pagamento será a do Programa Auxílio Brasil, sendo que as famílias beneficiárias o receberão na data prevista no calendário de pagamentos do Programa pelos mesmos meios de pagamento.

Como a MPV nº 1.061, de 2021, já foi aprovada no Congresso Nacional na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021 (encaminhado à sanção), o **art. 5º** prevê que os demais aspectos obedecerão, no que couber, aos critérios estabelecidos nessa norma, nas suas alterações e nos seus regulamentos. Também, por ato do Ministro de Estado da Cidadania se poderá definir os procedimentos para a gestão e a operacionalização do Benefício Extraordinário.

Por fim, o **art. 6º** define vigência da MPV imediata à publicação.

Sua relevância e urgência são explicados na Exposição de Motivos nº 42, de 2021, do Ministério da Cidadania:

7. A criação do Benefício Extraordinário vai ao encontro da necessidade de transferir mais recursos às famílias beneficiárias do Auxílio Brasil, tendo em vista o aumento de preço de alguns itens que fazem parte da cesta de consumo dessas famílias ao longo do último ano. [...]

9. Assim, por todo o exposto, e em virtude da premente necessidade de continuar a proteger os segmentos mais vulneráveis da população ainda neste ano de 2021, e considerando que os efeitos econômicos ocasionados pela pandemia de Covid-19 ainda estarão presentes, a criação do Benefício Extraordinário configura-se ser de extrema urgência e relevância.

Brasília, 8 de dezembro de 2021.

**Alexandre Guimarães**  
*Consultor Legislativo*

